

CA096/2023

São Paulo, 26 de Junho de 2023.

À

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL  
SMA - Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo  
Brasília – DF – Brasil

A/c: Andre Ruelli

Assunto: Contribuição à 2ª fase da Consulta Pública ANEEL nº 052/2022 (“CP 52/2022”)

Prezados,

A Lightsource bp parabeniza a Agência Nacional de Energia Elétrica pela iniciativa de realizar a 2ª fase da Consulta Pública nº 52/2022. O diagnóstico da Lightsource bp coincide com o da ANEEL no âmbito de que há necessidade de se criar um processo para acesso de geradores renováveis ao Sistema Interligado Nacional (SIN) mais simplificado e, ao mesmo tempo, mais robusto. Visando contribuir para o desenho regulatório, a Lightsource bp apresenta suas contribuições a seguir.

### 1. Contexto:

Concordamos com o contexto apresentado no Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 2/2023-SRT-SRG-SCG-SFG/ANEEL (“AIR”) e que os objetivos a seguir elencados devem ser perseguidos no âmbito do “Aparato Regulatório de Acesso à Transmissão, no Cenário de Expansão de Geradores Eólicos e Fotovoltaicos”:

- a. Proporcionar condições para uso eficiente da rede e adequada alocação de custos;
- b. Simplificar o processo de acesso para geradores;
- c. Definir critérios objetivos para determinar a viabilidade do acesso; e
- d. Esclarecer a matriz de risco dos geradores no acesso.

Não obstante, ressaltamos que essa CP acontece em um contexto de relevante insegurança regulatória. A ANEEL, o Ministério de Minas e Energia (“MME”) e o Operador Nacional do Sistema (“ONS”) têm atuado de forma individualizada para tentar equacionar o desafio do acesso ao sistema de transmissão, apresentando sinais distintos ao agente de geração.

- a. A ANEEL abriu a Consulta Pública nº 56/2021, que versa sobre alterações no regramento atinente às outorgas, e, mais recentemente, a Consulta Pública nº 15/2023, que versa sobre tratamento excepcional na gestão de outorgas de geração e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão (“CUST”).



- b. O MME realizou em dezembro de 2022 a Consulta Pública nº 148/2022, que versa sobre o Procedimento Competitivo por Margem (respectivamente “CP 148/2022” e “PCM”). Ainda não foram apresentados os resultados da referida consulta.
- c. O ONS tem alterado, sem prévio debate com os afetados, a dinâmica de emissão de pareceres de acesso. A partir de final de 2022, o ONS passou a emitir pareceres de acesso que impedem a conexão de agentes, frustrando a possibilidade dos agentes decidirem se conectar e assumir os riscos de eventuais restrições.

Essas distintas iniciativas apontam para caminhos diferentes e, em algumas situações, incompatíveis. Cita-se, como exemplo, o fato de a CP 56/2021 ter por objeto “aumentar compromisso dos agentes outorgados com a implantação da usina” e a CP 15/2023 versar sobre uma possível anistia para agentes que celebraram o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão (“CUST”) e não vão implantar seus projetos.

A despeito de se posicionar, conceitualmente, a favor da CP 52/2022, a Lightsource BP entende que deve haver um esforço de harmonização entre as diferentes iniciativas exemplificadas acima.

Neste sentido, quando revisitados os objetivos acima elencados, levantam-se questionamentos se as propostas da CP 52/2022 de fato proporcionam “condições de uso eficiente de rede” ou “simplificam o processo de acesso para geradores”. Na opinião da Lightsource BP, a maneira de se endereçar corretamente os problemas elencados na AIR é a compatibilização de todas as discussões acima, com a efetiva participação do MME e ONS.

## **2. Avaliação das Propostas da 2ª fase da CP 52/2022:**

As avaliações das propostas da 2ª fase da CP 52/2022, bem como as contribuições da Lightsource bp sobre estas, são detalhados nos parágrafos seguintes. Com o objetivo de atender a padronização de contribuições, o ANEXO I dessa carta apresenta os pontos da Lightsource bp no modelo padrão da ANEEL.

### **2.1. Extinção da IA e aumento da disponibilidade de informações (3)**

A Lightsource BP concorda com essa proposta. Entretanto, há necessidade de se definir e indicar quais serão os critérios e as premissas para cálculo das margens futuras. Solicita-se que essa definição seja pública e conste nos normativos aprovados no âmbito desta Consulta Pública.

### **2.2. Apresentação de garantia pela reserva antecipada da rede durante o período de vigência do parecer de acesso (8)**

Faz-se necessário que a ANEEL defina quais seriam os critérios para que o ONS declare “a inviabilidade do acesso para a solicitação”. Como se sabe, os pareceres de acesso podem apresentar



uma série de condicionantes relativas a data de entrada em operação da usina e a expansão sistêmica, com o objetivo de solucionar problemas de capacidade de escoamento de potência, carregamentos de linhas e transformadores, violações de níveis de tensão, dentre outros.

Dado que essas condicionantes impactam, materialmente e cronologicamente, a viabilidade de determinado projeto, propõe-se que a existência das mesmas no Parecer de Acesso outorgue ao agente a possibilidade de desistência de assinatura do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão (“CUST”) e, conseqüentemente, a devolução da garantia pela reserva da rede durante o período de vigência do Parecer de Acesso. Nesse cenário, somente os agentes geradores que tenham Parecer de Acesso viável e sem condicionantes devam ter suas garantias executadas, caso decidam não celebrar o CUST de sua usina.

### 2.3. Alteração da ordem de emissão da Outorga

A CP 52/2022 propõe que a emissão da outorga seja condicionada à celebração do CUST, representando uma alteração importante no fluxo de processos regulatórios e financeiros de um projeto. A outorga traz conforto aos stakeholders do empreendimento, aumentando a segurança das negociações de arrendamento de terras, financiamento bancário, negociações contratuais de equipamentos e venda de energia, bem como demais processos anteriores ou concomitantes a assinatura do CUST.

Nesse sentido, a Lightsource bp entende que a emissão da outorga deva permanecer no início do processo de conexão dos agentes geradores ao SIN.

A Lightsource bp reitera o seu apoio à proposta da CP 52/2022 e se mantém à disposição para aprofundar as contribuições ora consignadas, além de prestar novos esclarecimentos que se afigurem oportunos à evolução do tema.

Atenciosamente,

---

**Ricardo Barros**  
**Country Manager**  
**Lightsource Brasil Energia Renovável**  
*(assinado via certificado digital)*



**CONSULTA PÚBLICA Nº 052/2022 - 2ª fase**

| ANEEL   | Lightsource bp  | Justificativa   |
|---|---|---|
| <p>Item 2.2:</p> <p>b) Para todos os requisitos, o sistema deve indicar e distinguir a margem disponível da futura, considerando os estudos atualizados do sistema de transmissão elaborados pela EPE e pelo ONS;</p>   | <p>Item 2.2:</p> <p>b) Para todos os requisitos, o sistema deve indicar e distinguir a margem disponível da futura, considerando os estudos atualizados do sistema de transmissão elaborados pela EPE e pelo ONS. <b>Os critérios e premissas utilizados nos cálculos deverão ser publicados juntamente com as margens futuras, em relatório específico.</b></p>  | <p>Há necessidade de se definir e indicar quais serão os critérios e as premissas para cálculo das margens futuras. Solicita-se que essa definição seja pública e conste nos normativos aprovados no âmbito desta Consulta Pública.</p>   |
| <p>Item 2.14.4:</p> <p>A garantia financeira exigida para a emissão do PARECER DE ACESSO deverá ser devolvida após a apresentação das garantias associadas à celebração do CUST pelo requisitante ao acesso ou quando o ONS declarar no PARECER DE ACESSO a inviabilidade técnica para a solicitação.</p> | <p>Item 2.14.4:</p> <p>A garantia financeira exigida para a emissão do PARECER DE ACESSO deverá ser devolvida <b>(i) após a apresentação das garantias associadas à celebração do CUST pelo requisitante ao acesso; (ii) quando o ONS declarar no PARECER DE ACESSO a inviabilidade técnica para a solicitação; ou (iii) quando o ONS declarar no PARECER DE ACESSO a viabilidade técnica condicional para a solicitação e o ACESSANTE informe a desistência de assinatura do CUST.</b></p> | <p>Dado que essas condicionantes impactam, materialmente e cronologicamente, a viabilidade de determinado projeto, propõe-se que a existência das mesmas no Parecer de Acesso outorgue ao agente a possibilidade de desistência de assinatura do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão (“CUST”) e, conseqüentemente, a devolução da garantia pela reserva da rede durante o período de vigência do Parecer de Acesso. Nesse cenário, somente os agentes geradores que tenham Parecer de Acesso viável e sem condicionantes devam ter suas garantias executadas, caso decidam não celebrar o CUST de sua usina</p> |

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Barros De Vasconcelos Lima. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br:443> e utilize o código 5AD6-14A2-20A9-11AE.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/5AD6-14A2-20A9-11AE> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5AD6-14A2-20A9-11AE



### Hash do Documento

0E547F7EFBF7CB8A11FACFADA34975803CE81FD3B7DA668A074273AC8FB7575F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/06/2023 é(são) :

- RICARDO BARROS DE VASCONCELOS LIMA - 051.049.494-35  
em 26/06/2023 22:13 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

